

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1.575 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 240/94 DE 05.07.94.
(Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispõe sobre o Serviço de Transportes de Passageiros em veículos de Aluguel - Taxi e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - O transporte de passageiros em veículos de Aluguel - Taxi, constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser prestado mediante Licença da Prefeitura, observados os preceitos desta Lei.

Artigo 2º - Os pontos de estacionamento de Taxi, serão autorizados pela Prefeitura, atendendo as necessidades da população e o interesse público.

§ 1º - Qualquer ponto de estacionamento de taxis poderá ser extinto, transferido de local, ampliado ou diminuído, a critério exclusivo da Prefeitura.

§ 2º - Advinda a necessidade de extinção de qualquer ponto, poderá a Prefeitura transferir a permissão para outros pontos de estacionamento.

§ 3º - Verificando-se a necessidade de redução do número de lotação serão transferidos os permissionários com menos tempo de permanência do ponto antigo.

Artigo 3º - O número de taxis na sede do Município fica limitado à proporção de 01 (um) veículo, para cada 2.000 habitantes, considerado também para efeito de cálculo à população flutuante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo aumento demográfico, atestado pelo IBGE, poderá o chefe do Executivo aumentar anualmente o número de taxi no município, na proporção estabelecida no "caput" deste artigo.

Artigo 4º - O serviço definido nesta Lei será explorado por pessoas, físicas ou jurídicas.

Artigo 5º - Constitui permissão para o desempenho do serviço de que trata esta Lei, a posse do "Alvará de Estacionamento" expedido pela Prefeitura Municipal.

Handwritten notes:
11/11/94
11/11/94

Handwritten signature: Jurandir

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 6º - Para obtenção do Alvará de Estacionamento, deverão os interessados dirigir requerimento ao Prefeito Municipal instruído com os seguintes documentos:

I - AS PESSOAS FÍSICAS

- a) - Prova de Habilitação Profissional;
- b) - Atestado de Antecedentes Criminais;
- c) - Prova de pagamento da Contribuição Sindical da categoria;
- d) - Prova de propriedade, co-propriedade de um único veículo;
- e) - Comprovante de Regularidade de Situação Junto ao INSS;
- f) - No caso de transferência, Declaração de quem transfere e de quem recebe o Alvará onde conste de forma inequívoca, que os declarantes conhecem integralmente os termos desta Lei;
- g) - Cédula de Identidade.

II - AS PESSOAS JURÍDICAS

- a) - Prova de constituição de empresa na forma da legislação própria;
- b) - Prova de realização ou integralização no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de capital social;
- c) - Prova de Registro dos empregados;
- d) - Prova de propriedade, co-propriedade no mínimo, dois veículos;
- e) - Comprovante de Regularidade de Situação Junto ao INSS;
- f) - No caso de transferência, Declaração de quem transfere e de quem recebe o Alvará, onde conste de forma inequívoca, que os declarantes conhecem integralmente os termos desta Lei.

Artigo 7º - Os atuais permissionários, pessoa física, que porventura possuírem mais de um veículo (Taxi), terão a partir da vigência desta Lei, prazo de 90 (noventa) dias para legalizarem como pessoa jurídica, nos termos do inciso II do artigo anterior.

Artigo 8º - Os permissionários deverão manter no veículo a sua identificação, afixada de modo visível e de acordo com modelo a ser elaborado pela Prefeitura, onde conste seu nome, número do Ponto de Taxi e a Placa do veículo.

Artigo 9º - Os veículos destinados aos serviços de taxi deverão ser de categoria passeio com locação

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

até 05 (cinco) passageiros.

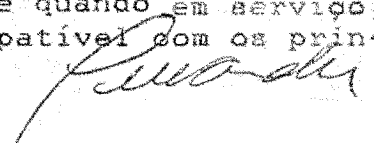
PARÁGRAFO ÚNICO - A lotação de que trata o presente artigo, poderá ser elevada nos veículos da categoria Perua Kombi (Modelo Especial para Taxis, com seis portas) nos pontos de sua exclusividade que vierem a ser criados pela Prefeitura.

Artigo 10 - Os veículos utilizados nos serviço de taxis, devem trafegar em condições excelentes de segurança, conforto higiene e aparência e deverão conter:

- I - placa luminosa no teto, com a palavra "Taxi";
- II - dispositivo que indique estar o veículo livre ou em atendimento;
- III - identificação do permissionário;
- IV - demais equipamentos exigidos pela legislação do trânsito.

Artigo 11 - As tarifas serão fixadas pelo Prefeito, atendendo às necessidades de categoria profissional e o interesse da população, levando principalmente em conta o aumento de custo de vida;

Artigo 12 - É obrigação do condutor de veículo de aluguel, observar, além dos deveres e proibições da legislação de trânsito, mais os seguintes:

- I - tratar com polidez os passageiros e o público;
 - II - trajar-se adequadamente;
 - III - receber passageiros no seu veículo, salvo se tratar de pessoas perseguidas pela Polícia, pelo clamor público, em visível estado de embriaguez, em estado que permita prever venha a causar danos ao veículo ou ao seu condutor, ou que sejam portadores de moléstias infecto-contagiosas;
 - IV - fazer transitar o veículo em bom estado de conservação e segurança;
 - V - comunicar, por escrito à Prefeitura, sempre que tiver de afastar-se do Ponto por tempo superior a 30 (trinta) dias;
 - VI - não cobrar acima da Tabela sobre qualquer pretexto;
 - VII - não dirigir com excesso de lotação;
 - VIII - não angariar passageiros em frente a outros pontos constituídos, salvo se não houver no momento veículo no ponto;
 - IX - manter, especialmente quando em serviço, um comportamento compatível com os prin-
- 

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

- cípios da boa educação;
- X - exibir à fiscalização Municipal, sempre que solicitado, toda a documentação referente a sua permissão.

Artigo 13 - As infrações cometidas pelos permissionários ou seu proposto, são passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Cassação do Alvará.

Artigo 14 - As penas serão aplicadas pelo Prefeito, levando-se, em conta a natureza da falta cometida, agravadas em casos de reincidências.

Artigo 15 - A coordenação, fiscalização e controle do Serviço de Taxi ficará a cargo do órgão competente do Município, que manterá além de outros registros necessários ou convenientes, fichários de:

- I - Ponto de estacionamento;
- II - Permissionários;
- III - Veículos.

Artigo 16 - O infrator ou responsável será sempre que possível, notificado por escrito da penalidade, no momento em que for constatada a infração.

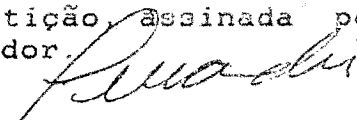
PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo possível a notificação no ato da infração será ela feita através de edital publicado em órgão da imprensa ou na portaria da Municipalidade nos quais, obrigatoriamente constarão: placa do veículo, nome do infrator, a indicação da falta registrada e a penalidade aplicada.

Artigo 17 - Os recursos contra a imposição de penalidades serão dirigidos sucessivamente:

- I - A Comissão Municipal de Trânsito;
- II - Em última instância ao Prefeito;

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão admitidos em qualquer outro caso, pedidos de reconsideração.

Artigo 18 - Os recursos terão efeito suspensivo e serão interposto por simples petição, assinada pelo recorrente ou seu procurador.



Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Jose Velasco, 1.675 - ~~CP~~ 13.290-000 - Cx Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

- § 1º - O prazo para recorrer será de 10 (dez) dias a contar da data da notificação.
- § 2º - Os prazos serão contínuos, correndo em dias feriados.
- § 3º - Na contagem dos prazos, exclui-se à o dia do começo e se incluirá o do vencimento, considerando-se adiado até o primeiro dia útil se no caso do vencimento ocorrer em feriado.
- § 4º - Incluem-se na excessão prevista no § anterior, os sábados, domingos e dias feriados, bem como, os dias em que não houver expediente na Repartição competente ou em que seja o expediente ter encerrado antes da hora normal.
- § 5º - O direito de recorrer competirá ao infrator responsável e seus herdeiros, podendo, todavia, o terceiro prejudicado, recorrer em qualquer instância dentro do prazo legal, na conformidade do § 1º.

Artigo 19 - A notificação das decisões nos recursos será sempre feita por órgão de imprensa local.

Artigo 20 - Os permissionários de cada ponto de estacionamento escolherão um coordenador e seu auxiliar, que atuarão, sem nenhum ônus para o Município, na manutenção da ordem disciplinar e respeito no local.

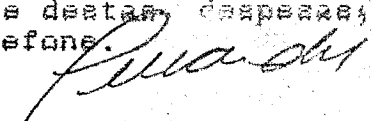
§ 1º - Os escolhidos deverão entregar à Prefeitura documentação firmada pela maioria dos permissionários do ponto, que ateste sua qualidade de coordenador e de auxiliar, documento este que ficará arquivado no setor competente.

§ 2º - Sempre que houver alteração dos nomes indicados para coordenador e seus auxiliares, novo documento será imediatamente entregue no setor competente da Administração Municipal.

§ 3º - O auxiliar substituirá o coordenador em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - As irregularidades porventura verificadas nos pontos de estacionamentos serão punidas com suspensão ou cassação individual ou coletiva do Alvará.

Artigo 21 - Os telefones instalados em cada ponto de estacionamento destinam-se ao uso de todos os respectivos permissionários, que deverão concorrer com cotas-partes iguais, destinadas a cobrir as despesas de instalação e manutenção do aparelho, não lhes podendo ser exigida qualquer outra quantia excedente destas despesas, relativamente ao uso do telefone.



Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

- § 1º - O prazo para recorrer será de 10 (dez) dias a contar da data da notificação.
- § 2º - Os prazos serão contínuos, correndo em dias feriadados.
- § 3º - Na contagem dos prazos, exclui-se à o dia do começo e se incluirá o do vencimento, considerando-se adiado até o primeiro dia útil se no caso do vencimento ocorrer em feriado.
- § 4º - Incluem-se na excessão prevista no § anterior, os sábados, domingos e dias feriados, bem como, os dias em que não houver expediente na Repartição competente ou em que seja o expediente ter encerrado antes da hora normal.
- § 5º - O direito de recorrer competirá ao infrator responsável e seus herdeiros, podendo, todavia, o terceiro prejudicado, recorrer em qualquer instância dentro do prazo legal, na conformidade do § 1º.

Artigo 19 - A notificação das decisões nos recursos será sempre feita por órgão de imprensa local.

Artigo 20 - Os permissionários de cada ponto de estacionamento escolherão um coordenador e seu auxiliar, que atuarão, sem nenhum ônus para o Município, na manutenção da ordem disciplinar e respeito no local.

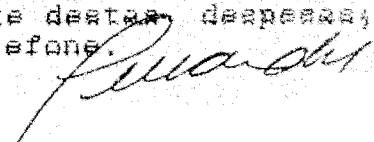
§ 1º - Os escolhidos deverão entregar à Prefeitura documentação firmada pela maioria dos permissionários do ponto, que ateste sua qualidade de coordenador e de auxiliar, documento este que ficará arquivado no setor competente.

§ 2º - Sempre que houver alteração dos nomes indicados para coordenador e seus auxiliares, novo documento será imediatamente entregue no setor competente da Administração Municipal.

§ 3º - O auxiliar substituirá o coordenador em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - As irregularidades porventura verificadas nos pontos de estacionamentos serão punidas com suspensão ou cassação individual ou coletiva do Alvará.

Artigo 21 - Os telefones instalados em cada ponto de estacionamento destinam-se ao uso de todos os respectivos permissionários, que deverão concorrer com cotas-partes iguais, destinadas a cobrir as despesas de instalação e manutenção do aparelho, não lhes podendo ser exigida qualquer outra quantia excedente destas despesas, relativamente ao uso do telefone.



Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao coordenador e seu auxiliar fazerem cumprir o disposto neste artigo.

Artigo 22 - O preenchimento de vagas nos pontos existentes, ou nos que vierem a ser criados obedecerá as seguintes disposições:

- I - Edital de chamamento de interessados, publicado pela Prefeitura Municipal em órgão de imprensa da região, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias;
- II - Inscrição de interessados no período fixado pelo edital, através de requerimento dirigido ao Prefeito, instruído com a documentação comprobatória de situação alegada ao pedido.

§ 1º - O julgamento dos pedidos será realizado atendendo-se as seguintes prioridades:

- I - Para aqueles que já foram permissionários, que desejam transferir-se do ponto prevalecendo em caso de empate, a preferência a quem fizer prova de maior tempo na atividade, nesta cidade;
- II - Para os que declararem a disposição de exercer a atividade como sendo sua única fonte de remuneração, sob a pena de cassação do Alvará que lhe for concedido;
- III - Para aqueles que contaram com maiores encargos familiares.

§ 2º - Esgotando os meios de desempate previstos no parágrafo anterior e perdurada a igualdade, em condições a escolha se fará por sorteio.

Artigo 23 - A qualquer permissionário será permitida a substituição de veículos, desde que seja por outro de fabricação mais recente ou comprovada a sua melhor conservação.

Artigo 24 - Em caso de cassação de Alvará de estacionamento, a Prefeitura tomará medidas junto as autoridades competentes, para que o veículo seja impedido de continuar a trafegar como "TAXI".

Artigo 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

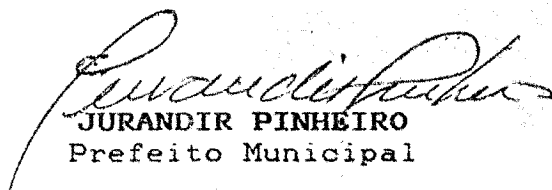
Prefeitura Municipal de Rosana, aos 05 dias do mês de julho de 1994

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

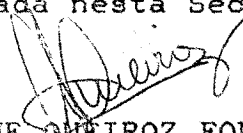
Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo



JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.



GISLAINE MEIROZ FONSECA
Secretária